



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI Nº 862/2009.

“AUTORIZA O CHEFE O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Wagner Vicente da Silveira, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, um lote urbano com a área de 10.558 m² (dez mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados) com as seguintes confrontações:

Inicia-se o perímetro da área junto ao vértice V1, de coordenada UTM (SAD 69) N=8.338.402,8990 m e E=184.188,0730 m, referente ao Meridiano Central 57° W.Gr., deste vértice segue com Azimute Verdadeiro de 65°09'59", limitando com a Quadra 909, com distancia de 105,58 metros até o V2; deste vértice segue com o Azimute Verdadeiro de 155°09'59", limitando com a Quadra 1010, com distancia de 100,00 metros até o V3; deste vértice segue com o Azimute Verdadeiro de 245°09'59", limitando com a Quadra 1109, com distancia de 105,58 metros até vértice V4, deste vértice segue com o Azimute Verdadeiro de 335°09'59", limitando com a Quadra 1008, com distancia de 100,00 metros até o V1; vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior será destinado para a construção de prédio para abrigar uma Escola Estadual.

Parágrafo Único – A Doação que trata o caput do artigo 1º será de forma irrevogável e irrevogável, de acordo com a Portaria Interministerial 127/2008. (Redação dada pela Lei 875/2009)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel referido no artigo anterior correrão exclusivamente à conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E NOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito de Vila Bela